



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boiadeira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Marruco, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.884 de 25/05/1995 e Estadual pela lei nº. 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO EM 06/10/2014

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A “SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA”, fundada nesta cidade, em 10 de fevereiro de 1994 – CNPJ.: 74.353.962/0001-60, é uma sociedade civil de intuitos não econômicos e prazo de duração ilimitado, com sede e foro neste município e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Estrada Boiadeira, Córrego do Marruco, Linha Bonito/Retiro, 1315 – Zona Rural, que congrega qualquer pessoa idônea, interessada em promover e dignificar a pessoa humana, de forma a minorar as injustiças sociais, sem qualquer distinção de raça, cor, religião ou política partidária, mas baseada nos princípios da Igreja Católica, reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1º Seu estatuto encontra-se inicialmente registrado sob nº 179, no Livro A-4, fls. 112, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, em 08 de Junho de 1994.

§ 2º Tem o seu prazo de duração indeterminado, cujo propósito e espírito associativo é a promoção da pessoa humana com atendimento e amparo às famílias e menores carentes e colaborar para o correto desenvolvimento da comunidade de forma a minorar as injustiças sociais, sem distinção de raça, credo, cor ou política partidária e tem por fim as seguintes atividades:

- I – pugnar pelos direitos das famílias e menores carentes da comunidade em qualquer foro ou instância, perante a coletividade ou qualquer pessoa física ou jurídica;
- II – organizar cursos, encontros, reuniões, seminários e outros serviços para socorrer, amparar e promover a família e o menor carente;
- III – criar e ou manter escolas de qualquer nível e grau, profissionalizantes ou não, observando-se a legislação pertinente;
- IV – criar e ou manter estações de rádio e televisão, jornais, revistas e outras publicações de comunicação, sempre voltado à promoção da pessoa humana e desenvolvimento da comunidade;
- V – acolher e encaminhar famílias e menores carentes aos órgãos públicos e privados que possam solucionar seus problemas;
- VI – atuar na busca de solução de problemas relativos à habitação, saúde, educação e trabalho, das famílias e menores carentes, em programas próprios e de sua iniciativa ou em parceria com o poder público ou com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – atuar junto à comunidade, assessorando-a, mobilizando-a ou com ela colaborando na busca de um correto desenvolvimento educacional, cultural ou econômico;
- VIII – assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, objeto do CNAE 8720-4/99;
- IX – criação de bovinos para corte e leite, bem como o exercício da horticultura, que funciona como laborterapia;
- X – serviços de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais.



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boadeira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Maruço, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.884 de 25/05/1995 e Estadual pela lei nº 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2º Poderá ser associado da entidade qualquer pessoa idônea e que tenha atingido a maioridade, interessada em promover a pessoa humana, o bem da comunidade e a justiça social, cuja aceitação será decidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É ilimitado o número de associados.

Art. 3º São as seguintes as categorias dos associados:

I – Fundador: é todo aquele que consta da Ata de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria Provisória, realizada no dia 10 de fevereiro do ano de 1994;

II – Contribuinte: o que paga regularmente as mensalidades fixadas neste estatuto consoante suas possibilidades financeiras;

III – Benemérito: o que for julgado digno dessa distinção em virtude de relevantes serviços prestados à entidade, obedecidas as condições deliberadas;

IV – Honorário: o que, em sendo pessoa física, não pertencente ao quadro social da entidade, por proposta da Diretoria Executiva seja reconhecido digno de ser homenageado pela entidade em decorrência de atitudes marcantes em qualquer ramo das atividades humanas; e

V – Correspondente: o que possa prestar serviços à entidade, mesmo que não tenha interesse na área de jurisdição desta.

Art. 4º Será conferido DIPLOMA pela entidade, em sessão solene, aos associados beneméritos e honorários, devendo tal decisão ser levada ao conhecimento dos associados, mediante comunicado oficial.

Art. 5º Haverá na entidade, entre outros, um livro para registro dos sócios, com a respectiva qualificação e endereço.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Os associados contribuintes serão admitidos a convite ou mediante proposta assinada pelo candidato e desde que aceito pela Diretoria Executiva, sempre conduzindo de forma que sejam acolhidos os componentes das ditas pastorais sociais da Paróquia São João Batista.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Suspende-se o direito do associado, a pedido, quando este se afastar temporariamente do quadro social, por motivo justificado e aceito.

Art. 8º Poderá o associado ser demitido ou excluído do quadro social:

I – desde que falte ao pagamento de seis mensalidades sucessivas;

II – por conduta contrária aos fins da entidade, por má conduta pública, ou vício que o torne indesejável;

III – Por desacato às determinações da Diretoria Executiva, ou quando provocar prejuízos voluntários a entidade;

IV – Por infração grave deste estatuto.



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boiadeira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Marruco, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.384 de 25/05/1995 e Estadual pela lei nº 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



Art. 9º A suspensão das regalias e a eliminação dos associados por exclusão ou demissão, será declarada pela Diretoria Executiva, por maioria dos votos.

Art. 10. Ao associado, suspenso ou excluído, por qualquer circunstância, cabe recurso de reconsideração para a Diretoria Executiva, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da notificação da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Executiva, cabe ao associado o direito de, em segundo grau, recorrer a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 dias, contados da data que for notificado da decisão, devendo o recurso ser incluído na ordem do dia da primeira reunião a se realizar.

Art. 11. Ao associado excluído de acordo com o inciso I do artigo 8º é facultado o seu reingresso na entidade, liquidando, previamente, o débito anterior.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- I – assistir às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- II – participar das Assembléias Gerais, com direito de votar e ser votado;
- III – pleitear, junto a Diretoria Executiva, por escrito, informação sobre assuntos de interesse da entidade ou de sua Administração;
- IV – demitir-se da entidade, receber quitação e referência sobre seu comportamento;
- V – apresentar ou propor a admissão de novos associados;
- VI – apresentar por escrito ou verbalmente, nas reuniões da Diretoria Executiva, sugestões de interesse da associação.

Art. 13. São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I – observar os preceitos deste Estatuto, das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- II – aceitar os encargos que lhes sejam atribuídos e exercer com zelo suas funções;
- III – prestar, quando solicitadas, informações pedidas pela administração;
- IV – comparecer às Assembléias Gerais, às solenidades festivas, bem como cooperar com a administração e prestigiar a entidade;
- V – pagar pontualmente suas contribuições.

Art. 14. O associado, qualquer que seja a sua categoria, não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela entidade, salvo atos de improbidade, praticados por qualquer deles ou por qualquer membro da diretoria no exercício do mandato, quando prestando serviço para terceiros ou para a própria entidade.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E SUA MANUTENÇÃO



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boiadeira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Maruico, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.884 de 25/05/1995 e Estadual pela lei nº 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



Art. 15. A Associação terá seu Patrimônio Social constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, receita oriunda da contribuição dos associados, as rendas em geral, promoções diversas, prestação de serviços, taxas que lhe forem pagas e doações que receber.

Parágrafo único. A alienação, permuta, oneração ou qualquer outro ato que implique na perda, provisória ou definitiva da propriedade ou posse de quaisquer de seus bens, somente será válida com a observância do estabelecido no inciso XII do Art. 29.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A associação será administrada:

- I - pela Assembléia Geral dos associados, a qual será ordinária ou extraordinária; e
- II - pela Diretoria Executiva, assistida pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão supremo da entidade, soberana em suas resoluções e a ela cabem todos os poderes conforme previsto em lei e neste Estatuto; é constituída de associados fundadores e contribuintes, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária se reunirá em dia do mês de fevereiro, nos anos ímpares, convocando-a o Presidente Executivo; se este no entanto não fizer a convocação a tempo, observar-se-á o disposto no parágrafo único, do Art. 20.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente Executivo, mediante edital publicado em jornal de circulação local e afixado na sede, para reunir-se no local de costume, na sua Sede Social, em dia e hora designada ou em qualquer outro local indicado; entre a data da publicação do edital e a data da realização da Assembléia, mediarão ao menos oito dias.

Parágrafo único. Havendo convocação individual e a afixação do edital na sede da associação, fica dispensada a publicação em jornal de circulação local.

Art. 19. Quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária esta se instalará e deliberará com a presença da maioria absoluta dos associados, no mínimo; se não comparecer este número, far-se-á a instalação e a sessão com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos depois da hora designada na publicação do edital ou convocação individual.

Parágrafo único. Do edital de convocação deverá constar obrigatoriamente que a Assembléia Geral Ordinária poderá reunir-se 30 (trinta) minutos depois da designada, naquela circunstância.



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boadeira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Marruco, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.884 de 25 /05/1995 e Estadual pela lei nº. 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



Art. 20. Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, e não reunindo a maioria absoluta dos associados, proceder-se-á pela forma determinada no Art. 19, deliberando-se com qualquer número de associados.

Parágrafo único. 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou contribuintes, no gozo de seus direitos, tem a faculdade de convocar a Assembléia Geral, desde que antes requeiram fundamentadamente ao Presidente Executivo para que a convoque e este não o fizer.

Art. 21. No edital de convocação, sempre se mencionará sucintamente e com suficiente clareza, a matéria que constituirá a Ordem do Dia para deliberação da Assembléia.

Art. 22. Os trabalhos da Assembléia Geral se processarão segundo esta forma e ordem:

I – os associados fundadores e contribuintes, estando quites, escreverão seus nomes no Livro de Presença, em seguida a abertura do termo, feito pelo secretário;

II – à hora designada pela Assembléia, o secretário encerrará o termo do livro, datando e mencionando a hora

III – havendo número legal ou verificado a circunstância do Art. 19, o Presidente Executivo tomará assento a Mesa e declarará instalada a Assembléia, convidando a um dos presentes, para que indique um associado para presidi-la, se a indicação for aprovada, o associado indicado assumirá a Presidência da Assembléia, retirando-se dela o Presidente Executivo; se a indicação não for aprovada, o Presidente Executivo pedirá a outros presentes que indiquem outro nome e assim até eleger-se um;

IV – o Presidente da Assembléia convidará para secretariar a Assembléia Geral Ordinária um dos associados presentes; nas Assembléias Gerais Extraordinárias o Secretário será sempre o 1º Secretário ou seu substituto legal;

V – em seguida, lida pelo Secretário a convocação e a Ordem do Dia, passar-se-á a discussão e deliberação, sucessivamente a cada item; se a Assembléia aprovar, será lícito alterar a ordem dos itens, da ordem do dia

VI – a aclamação da Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo será dada pela Mesa, imediatamente após a eleição; mas serão empossados pela Diretoria anterior, imediatamente ou no máximo nos 30 (trinta) dias seguintes;

VII – na Assembléia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário tomarão assento à mesa, para leitura e discussão dos relatórios e contas, retirando-se dela antes de passar à deliberação; as atas das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, lavradas no livro próprio, serão aprovadas e assinadas, apenas pelos membros da Mesa (Presidente e Secretário) que dirigiram os trabalhos, valendo, para todos os efeitos, as assinaturas constantes do Livro de Presença dos associados, salvo se a Assembléia deliberar que os trabalhos sejam suspensos pelo tempo necessário à sua lavratura, caso em que deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Art. 23. Quando houver eleição, esta será feita:

I – por aclamação, quando se verificar a apresentação de somente uma chapa;

II – pelo sistema secreto, quando se apresentarem mais de uma chapa, assegurando-se ao eleitor perfeito sigilo para sua votação.

§ 1º Somente poderão concorrer às eleições, as chapas completas, apresentadas mediante requerimento assinado pelo candidato a Presidente Executivo.



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boideira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Marruco, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.884 de 25/05/1995 e Estadual pela lei nº 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



§ 2º O processo da eleição será o seguinte:

- I – adotar-se-á o sistema de cédula única servindo para cada uma das chapas apresentadas, o nome do candidato a Presidente Executivo para a sua denominação;
- II – as cédulas serão escritas em papel branco, devendo caber dobrada e colocadas em uma urna, de forma que garanta o perfeito sigilo do voto;
- III – os associados serão chamados para a votação segundo a ordem de assinaturas no Livro de Presença, recebendo na hora a “cédula única” devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa;
- IV – efetuada a apuração e resolvidos quaisquer incidentes, desempatando-se a votação a favor do candidato a Presidente mais idoso, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos, para os diversos cargos e marcará o dia da posse dos eleitos, ou os empossará imediatamente.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária deliberará somente sobre as seguintes matérias:

- I – aprovação ou rejeição das contas apresentadas pelo Presidente Executivo, quanto aos resultados do exercício;
- II – eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 25. A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre o que houver sido objeto de convocação e conste da Ordem do Dia, podendo ser convocada por escrito e individualmente a cada associado, excetuando-se o disposto no Art. 24.

Art. 26. Não se admitirá voto por procuração ou por correspondência.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS DIRETORES

Art. 27. A Diretoria Executiva se comporá de um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro, eleitos bianualmente e reelegíveis.

Parágrafo único. Não serão empossados nos seus cargos, os diretores que não residam nesta cidade, e perderão o mandato automaticamente, aqueles que dela transfirm sua residência.

Art. 28. Serão destituídos de seus cargos, por ato da Assembléia Geral Extraordinária, os diretores que incidirem nos mesmos casos de suspensão e de eliminação de associados e, mais, quando dêem por motivo grave, causa à denúncia àquela Assembléia, que decidirá soberanamente.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir as deliberações da Assembléia Geral e fazer observar e cumprir este estatuto;



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boadeira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Marruco, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.884 de 25/05/1995 e Estadual pela lei nº 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



- II - deliberar sobre tudo quanto interesse à entidade e que não seja da competência da Assembléia Geral;
- III - elaborar regulamentos, desde que necessários aos serviços da associação;
- IV - admitir, suspender, eliminar associados, por demissão ou exclusão oferecendo amplo direito de defesa (Art. 10 e seu parágrafo único), bem como propor a Assembléia Geral a entrega dos títulos de Benfeitor e Benemérito;
- V - reconsiderar a decisão eliminatória do associado;
- VI - expedir e conferir diplomas, que serão assinados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- VII - propor a Assembléia Geral Extraordinária a destituição de direito, afastando-o incontinentemente da associação, e se tratar de Presidente, convocando de imediato a Assembléia Geral;
- VIII - organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes condições de investiduras e funções, regalias e obrigações e fixando os vencimentos padrões;
- IX - resolver, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre os casos não previstos neste estatuto;
- X - deliberar, no início de suas atividades sobre nomeação de consultores jurídicos, assessores técnicos, redatores de publicações periódicas e técnicas de serviços temporários ou não;
- XI - criar, desenvolver ou suprimir serviços sociais;
- XII - autorizar o Presidente a assinar documentos que importem obrigações de natureza econômica para a entidade, ouvindo o Conselho Deliberativo, se esta obrigação importar na necessidade de dar garantia real ou de alienar bens imóveis;
- XIII - cooperar com o Presidente na elaboração do relatório bial, contas e mais elementos demonstrativos da Administração, a serem apresentados a Assembléia Geral Ordinária;
- XIV - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- XV - indicar ao Presidente, associado que deva ser convocado para preencher cargo vago da Diretoria (Art. 30, "IX" e Art. 35, III e IV);
- XVI - declarar perdas de mandatos, no caso do Art. 27 e seu parágrafo único;

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, quando necessário, por qualquer diretor, mediante convocação efetiva e feita de véspera, com menção sumária do assunto a ser tratado.

§ 2º No livro de transcrição de Atas da entidade, registrar-se-á, pelo Secretário, clara e sumariamente as deliberações tomadas em reunião; a presença dos diretores se provará pela assinatura na referida ata, ou lançada até a hora do início da sessão, no "Livro de Presença".

§ 3º As deliberações serão tomadas com a presença da maioria dos diretores e maioria de votantes presentes; cabendo o voto de desempate ao Presidente.

§ 4º As sessões terão lugar sempre nas dependências de uma das salas de catequese da Paróquia de Santa Fé do Sul, mencionando-se essa circunstância na ata e só por motivo de força maior se realizará noutro local; poderão ser reservadas, se o justificar a natureza do assunto a ser versado, de acordo com decisão prévia favorável.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 30. São atribuições do Presidente:

- I - convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar suas sessões, convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boiadeira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Marruco, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.884 de 25/05/1995 e Estadual pela lei nº 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



- II - representar a entidade em juízo e extra-judicialmente;
- III - nomear, promover e demitir funcionários e jubilar-los, inclusive os auxiliares referidos no Art. 29, "IX";
- IV - nomear comissões extraordinárias de inquérito ou para execução de incumbências especiais;
- V - fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e observar o estatuto;
- VI - assinar, conjuntamente com o Secretário contratos e quaisquer documentos que importem obrigações para a entidade e conjuntamente com o Tesoureiro, assinar títulos cambiais, duplicatas, cheques para movimentação de contas bancárias e títulos de dívida em geral;
- VII - superintender todos os serviços internos e externos da associação;
- VIII - rubricar os livros e assinar com o Secretário os termos de abertura e encerramento;
- IX - convocar associados para preencher cargo vago de diretor;
- X - adotar providências que, por seu caráter urgente não possam aguardar reuniões da Diretoria Executiva, a cuja homologação deverá ser submetido o ato praticado.

Art. 31. O Vice-Presidente, auxiliará o Presidente segundo este lhe determine e o substituirá na sua ausência.

Art. 32. Compete ao Secretário, auxiliado pelo 2º Secretário, quando solicitado:

- I - superintender todos os serviços da secretaria e promover para que se organizem e executem regularmente;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria;
- III - assinar com o Presidente os papéis referidos no Art. 29, "VI";
- IV - impor penalidades disciplinares aos funcionários.

Art. 33. É da competência do tesoureiro, auxiliado pelo 2º Tesoureiro, quando solicitado;

- I - superintender todos os serviços da Tesouraria e os serviços de contabilidade que lhe competir;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação;
- III - prover a arrecadação das dívidas ativas e contribuições devidas à entidade;
- IV - depositar em bancos designados pela Diretoria Executiva os dinheiros, apólices, ações debêntures e títulos similares, não conservando em caixa quantia superior à necessária ao pagamento de emergências da entidade;
- V - assinar com o Presidente os documentos referidos no Art. 29 "VI".

SEÇÃO V DAS VAGAS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 34. Os Diretores Executivos serão, em seus impedimentos, substituídos sucessivamente, segundo a ordem mencionada no Art. 27, acumulando o substituto suas próprias funções.

Art. 35. Se vagar o cargo de Diretor Executivo, observar-se-á o seguinte:

- I - se vagar o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o suprirá, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato. O mesmo acontece com o 2º Secretário e 2º Tesoureiro;



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boiadeira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Marruço, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.884 de 25/05/1995 e Estadual pela lei nº 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA
CHÁCARA JERUSALÉM



II – se o cargo de Presidente vagar pela terceira vez, far-se-á nova eleição, para completar o mandato;

III – vagando o cargo de qualquer outro Diretor será preenchido por um associado especialmente convidado pelo Presidente;

IV – em qualquer caso, não serão preenchidas mais de quatro vagas, por associados convidados; verificando-se maior número, convocar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária; salvo se estiver no último semestre do biênio, permanecendo então os cargos vagos até o fim;

SEÇÃO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36. Compõe-se o Conselho Deliberativo por todos os associados, que escolherão 2 (dois) membros, um para presidir a sessão e outro para secretariá-la, a cada reunião Assemblar, ordinária ou extraordinária, podendo recair em membros da Diretoria Executiva;

Art. 37. São funções de Conselho Deliberativo:

I – deliberar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste estatuto;

II – dar parecer à Diretoria Executiva sobre proposta de assumir obrigações com ou sem garantia real;

III - dar à Diretoria Executiva, quando esta lhe solicite, parecer sobre qualquer assunto do interesse da entidade.

§ 1º A proposta enviada pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, de reforma dos Estatutos, extinção da entidade e concessão de título de Benfeitor, de Benemérito, será obrigatoriamente acompanhada do parecer, qualquer que seja, do Conselho Deliberativo.

§ 2º A Diretoria Executiva não suprimirá serviço existente sem parecer do Conselho.

§ 3º Presidirá as sessões do Conselho Deliberativo o Presidente Executivo que designará, dentre os Conselheiros, na primeira sessão, um que servirá de Secretário por todo o biênio; as atas serão lavradas no livro oficial competente da entidade.

§ 4º Ao solicitar ao Conselho Deliberativo qualquer parecer, o Presidente lhe apresentará informações completas da matéria, com a devida justificação.

§ 5º O parecer do Conselho Deliberativo consignará também, integralmente, os votos vencidos.

§ 6º O parecer do Conselho Deliberativo não obriga a Diretoria Executiva, mas esta, para o repudiar no todo ou em parte, terá de justificar fundamentadamente e por escrito, na ata de sua reunião, as razões do repúdio.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo o mandato renovável; dentre



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boadeira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Marruco, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.884 de 25 /05/1995 e Estadual pela lei nº. 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



os membros titulares estará o último ex-presidente executivo que presidirá o Conselho, caso aceite o encargo.

§ 1º Cabe ao Conselho Fiscal examinar mensalmente os livros de escrituração contábil da entidade, os balanços, bem como as contas da Administração, emitindo parecer anual por escrito ou em menor espaço de tempo, que acompanhará o relatório do Presidente Executivo, enviando à Assembléia Geral.

§ 2º Na falta do membro efetivo do Conselho Fiscal, convocar-se-á um dos suplentes.

CAPÍTULO VI CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 39. Para a alteração do presente estatuto ou a destituição da Diretoria Executiva é necessária a convocação da Assembléia Geral e exigido os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 40. No caso de dissolução da associação, após saldados todos os compromissos, seu patrimônio remanescente reverterá em benefício do Fundo Social da Estância Turística de Santa Fé do Sul ou para instituições de assistência social locais, a juízo da Assembléia Geral que determinar a liquidação.

Art. 41. A associação considerar-se-á extinta no caso de não haver associados em número suficiente para preencher os cargos da administração.

Art. 42. A Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberação sobre a extinção da sociedade só terá validade se convocada na forma do Art. 39.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Não serão remunerados os cargos eletivos.

Art. 44. A associação adotará uma logomarca e denominação, inserida no cabeçalho deste estatuto, que visará o fortalecimento da entidade e de sua representatividade a nível municipal, estadual e federal.

Art. 45. Fica estabelecido que em quaisquer litígios eleitorais ou estatutários, a entidade deverá recorrer à mediação ou arbitragem do sacerdote da Paróquia de Santa Fé do Sul.

Art. 46. Fica dispensado o pagamento de quaisquer mensalidades aos associados contribuintes, desde que os mesmos atuem como voluntários nas promoções e atividades da entidade.

Art. 47. O presente Estatuto Social foi alterado, adaptado e consolidado levando em conta a entrada em vigor do Art. 2031, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que introduziu o novo Código Civil Brasileiro e alterado pela Lei nº 10.838, publicada dia 02/02/2004 e vigorará a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

Estrada Boieira, Linha Bonito Retiro, 1315, Córrego do Maruço, Chácara Jerusalém, Zona Rural, município de Santa Fé do Sul (SP)
Declarada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 1.884 de 25 /05/1995 e Estadual pela lei nº. 13.688 de 14/09/2009

CNPJ: 74.353.962/0001-60



Art. 48. Mais uma vez o presente Estatuto Social foi alterado e consolidado mediante as modificações constantes da Ata da Assembléia Geral Extraordinária cujos associados estiveram reunidos no dia 06/10/2014, por ato Convocatório de 14/09/2014.

SANTA FÉ DO SUL (SP), 6 DE OUTUBRO DE 2014.

ARMANDO DA SILVA
Presidente

Visto da Advogada

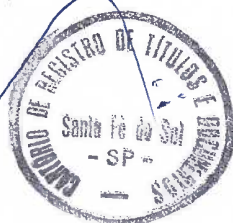

Azilde Keiko Une

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO. CERTIFICO e dou fé, haver nesta data, Averbado sob nº 17 as fls.076 no livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, n. A-14, frente ao Registro nº 179, fls.112, Livro A-4 de 08/06/1994. AVERBAÇÃO de Alteração Estatutária da: "SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA". (SANTA FÉ DO SUL-SP). Antes PROTOCOLADO sob nº 2125 no Livro A-1.

Santa Fé do Sul, 10 de Outubro de 2014.

CHRISTIANO RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA
OFICIAL SUBSTITUTO

Deste....R\$-11.68
Estado..R\$- 3.32
R.Civil..R\$- 0.61
Ipesp.....R\$- 2.46
Trib.Jus.R\$- 0.61
Total.....R\$-18.68
Guia nº 118/2014



OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SANTA FÉ
DO SUL
RUA SETE, N 707 - Centro - SANTA FÉ DO SUL - SP - 15775-000
Fone/Fax: (XX) (17) 3631-1449 /

E.mail: crimovelstafe@yahoo.com.br



CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº 2.125, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 2.125 conforme segue:

Apresentante.....: JOAQUIM ALVES DE MORAES

Natureza.....: ATA(S)/PJ

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R\$. 11,68
Ao Estado	R\$. 3,32
Ao Ipesp	R\$. 2,46
Ao Sinoreg	R\$. 0,61
Ao Justiça	R\$. 0,61
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 18,68
Total do Depósito	R\$. 18,68
	R\$. 0,00

SANTA FÉ DO SUL - SP, 09/10/2014.

Christiano Rodrigo Dos Santos Oliveira
Oficial Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

NOME: _____
ASSINATURA: _____ DATA: _____
ENDEREÇO: _____